



REGULAMENTO DO CENTRO DE CONVÍVIO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE BOMBARRAL

Código: RCC
Edição: 01
Data: 12.03.2012
Páginas: 1 de 9

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I

Âmbito de Aplicação

A Santa Casa da Misericórdia de Bombarral designada por S.C.M.B., com acordo de cooperação para a resposta social de Centro de Convívio celebrado com o Centro Distrital de Leiria, em 01/01/2003, pertencente à S.C.M.B. rege-se pelas seguintes normas.

NORMA II

Legislação Aplicável

Este estabelecimento/estrutura prestadora de serviços rege-se igualmente pelo estipulado no Decreto-Lei nº 64/2007 de 14 de Março de 2007.

NORMA III

Objectivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos dos clientes e demais interessados
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento/estrutura prestadora de serviços
3. Promover a participação activa dos clientes ou seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais

NORMA IV

Serviços Prestados e Actividades Desenvolvidas

1. A S.C.M.B. no âmbito da resposta social de Centro de Convívio assegura a prestação dos seguintes serviços:
 - 1.1. Transporte do cliente do seu domicílio para o Centro de Convívio e vice-versa;
 - 1.2. Lanche, constituído por leite ou chá ou café, pão com manteiga ou marmelada ou doce ou queijo e bolachas;
 - 1.3. Ocupação/convívio.
2. A S.C.M.B. no âmbito do Centro de Convívio realiza ainda as seguintes actividades:
 - 2.1. Medição da tensão arterial;
 - 2.2. Disponibilização de informação facilitadora do acesso a serviços da comunidade adequados à satisfação de outras necessidades.



REGULAMENTO DO CENTRO DE CONVÍVIO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE BOMBARRAL

Código: RCC
Edição: 01
Data: 12.03.2012
Páginas: 2 de 9

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

NORMA V

Condições de Admissão

São condições de admissão neste estabelecimento/serviço:

1. Ter idade igual ou superior a 65 anos;
2. Residir no concelho de Bombarral, designadamente nas freguesias de Bombarral e Carvalhal;
3. Não estar em situação física de completa dependência, nem sofrer de doença do foro psiquiátrico que possa prejudicar o normal funcionamento do Centro de Convívio.

NORMA VI

Candidatura

1. Para efeitos de admissão, o cliente deverá candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do processo de cliente, devendo fazer prova das declarações efectuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:
 - 1.1. Bilhete de Identidade do cliente e do representante legal, quando necessário;
 - 1.2. Cartão de Contribuinte do cliente e do representante legal, quando necessário;
 - 1.3. Cartão de Beneficiário da Segurança Social do cliente e do representante legal, quando necessário;
 - 1.4. Cartão de Utente dos Serviços de saúde ou de subsistemas a que o cliente pertença;
 - 1.5. Relatório médico, comprovativo da situação clínica do cliente, quando solicitado;
 - 1.6. Comprovativo dos rendimentos do cliente e do agregado familiar, quando necessário;
2. O período de candidatura decorre no seguinte período: dias úteis.
 - 2.1. O horário de atendimento para candidatura é o seguinte: das 9h30m às 16h.
3. A ficha de identificação e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues na secretaria da S.C.M.B.
4. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respectivos documentos probatórios, devendo todavia ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

NORMA VII

CrITÉrios de Admissão

São critérios de prioridade na selecção dos clientes:

1. Isolamento;
2. Precariedade económica;
3. Grau de autonomia;



REGULAMENTO DO CENTRO DE CONVÍVIO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE BOMBARRAL

Código: RCC

Edição: 01

Data: 12.03.2012

Páginas: 3 de 9

NORMA VIII

Admissão

1. Recebida a candidatura, a mesma é analisada pelo responsável técnico deste estabelecimento/serviço, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar, a submeter à decisão da entidade competente.
2. É competente para decidir a Mesa Administrativa da S.C.M.B.
3. Da decisão será dado conhecimento ao cliente no prazo de 10 dias úteis.

NORMA IX

Acolhimento dos Novos Clientes

Aquando da admissão do cliente será celebrado, por escrito, contrato entre a S.C.M.B. e o cliente e/ou familiares, donde constem, nomeadamente, os direitos e obrigações de ambas as partes, o período de vigência do contrato, as condições em que pode haver lugar à cessação e os serviços a prestar.

NORMA X

Processo Individual do Cliente

Aquando da admissão será elaborado processo individual, do qual constará cópia dos documentos, referidos no ponto 1. da Norma VI, a identificação pessoal, elementos sobre a situação social e financeira, necessidades específicas dos clientes, bem como outros elementos relevantes.

NORMA XI

Listas de Espera

Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vagas, será comunicado ao cliente que existe lista de espera e que posição o cliente ocupa, bem como os critérios de prioridade na seleção dos clientes.

CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA XII

Instalações

1. O Centro de Convívio da S.C.M.B. está sediado na Av. Inocência Cairel Simão s/n, Bombarral e as suas instalações são compostas por: área de acesso, área da direcção e dos serviços técnicos, área de serviços e área do pessoal e sala destinada à resposta social de Centro de Convívio.



REGULAMENTO DO CENTRO DE CONVÍVIO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE BOMBARRAL

Código: RCC
Edição: 01
Data: 12.03.2012
Páginas: 4 de 9

NORMA XIII

Horários de Funcionamento

1. O Centro de Convívio funciona nos dias úteis, das 14h às 19h.

NORMA XIV

Pagamento da Mensalidade

1. O pagamento da mensalidade/comparticipação é efectuado no seguinte período: dias úteis das 9h30m às 16h, na Secretaria da Instituição.
2. O pagamento da mensalidade é efectuado até ao dia 5 de cada mês de utilização.
3. O não pagamento até ao dia 5 do mês seguinte implica um acréscimo de 10%.
4. Atrasos superiores a dois meses conferem o direito à Instituição de suspender a prestação dos serviços. Sendo o utente e/ou familiar responsável pelo pagamento dos valores em dívida e dos respectivos acréscimos.

NORMA XV

Tabela de Participações/Preçário de Mensalidades

1. A tabela de participações familiares foi calculada(o) de acordo com a legislação/normativos em vigor e encontra-se afixada(o) em local bem visível.
2. De acordo com o disposto na Orientação Técnica, Circular n.º 4, da Direção Geral da Segurança Social, o cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{n}$$

Sendo que:

RC = Rendimento *per capita* mensal

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual)

D = Despesas mensais fixas

n = Número de elementos do agregado familiar

No que respeita às despesas mensais fixas, consideram-se para o efeito:

- O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
- Os encargos médios mensais com transportes públicos;
- As despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.



REGULAMENTO DO CENTRO DE CONVÍVIO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE BOMBARRAL

Código: RCC

Edição: 01

Data: 12.03.2012

Páginas: 5 de 9

A comparticipação familiar mensal é efectuada no total de 12 mensalidades, sendo que o valor do rendimento mensal ilíquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos, por cada um dos seus elementos.

3. Haverá lugar a uma redução de 20% na comparticipação mensal, sempre que se verifique a frequência dos serviços por mais do que um elemento do agregado familiar.
4. As comparticipações são revistas no primeiro trimestre de cada ano civil, de acordo com o ponto 2 desta Norma e comunicado ao cliente sob a forma de ofício com 15 dias de antecedência.

NORMA XVI

Encargos com transporte

1. Além da comparticipação mensal, devida pela frequência da valência de Centro de Convívio, todos os utentes que usufruírem do serviço de transporte pagarão um valor mensal fixo.
2. Esse valor será calculado de acordo com o número de quilómetros, que o utente faz do seu domicílio para o Centro de Convívio e no percurso inverso, multiplicado por um valor fixo ao quilómetro.
3. O valor ao quilómetro a aplicar será fixado, anualmente, pela Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Bombarral.
4. O valor pago mensalmente pelos utentes, referente aos encargos com transporte, não pode ser inferior a 4,00€ nem superior a 75% do valor da comparticipação mensal. Estes valores agora estabelecidos, serão objecto de revisão anual.

NORMA XVII

Refeições

O lanche, refeição ligeira composta por leite, ou chá, ou café; pão com manteiga, ou marmelada, ou doce ou queijo; bolachas, é servido às 16h na sala afecta à resposta social.

NORMA XVIII

Passeios ou Deslocações

1. O desenvolvimento de passeios ou deslocações é da responsabilidade da Técnica Superior de Serviço Social em articulação com a Animadora Sociocultural.
2. Durante os passeios ou deslocações os clientes são sempre acompanhados por funcionários da S.C.M.B.



REGULAMENTO DO CENTRO DE CONVÍVIO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE BOMBARRAL

Código: RCC

Edição: 01

Data: 12.03.2012

Páginas: 6 de 9

NORMA XIX

Quadro de Pessoal

- 1.O quadro de pessoal deste estabelecimento/estrutura prestadora de serviços encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (d direcção técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar e voluntários), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.
- 2.A direcção técnica do Centro de Convívio deve ser assegurada por um elemento com formação técnica e académica correspondente ao bacharelato ou licenciatura no âmbito das ciências sociais e humanas ou ciências da saúde. Ao director técnico compete, designadamente:
 - a. Dirigir o serviço, assumindo a responsabilidade pela sua organização, planificação, execução, controlo e avaliação;
 - b. Assegurar o recrutamento de profissionais com formação/qualificação adequada à prestação dos serviços propostos;
 - c. Garantir a qualidade técnica do diagnóstico de cada situação e da elaboração do respectivo plano de cuidados;
 - d. Garantir a supervisão do pessoal do Centro de Convívio;
 - e. Proporcionar o enquadramento técnico para avaliação de evolução de cada situação, em função do plano de cuidados definido;
 - f. Sensibilizar o pessoal face às problemáticas dos utentes.
3. Compete à Animadora Sociocultural;
 - a. Organizar/ planificar actividades de animação e desenvolvimento sociocultural, sejam elas realizadas no interior ou exterior do espaço do Centro de Convívio, tendo em consideração as necessidades individuais e grupais dos utentes e objectivos da resposta social;
 - b. Conceber e executar os suportes materiais para o desenvolvimento de actividades;
 - c. Desenvolver as actividades planificadas e apoiar os clientes na sua realização;
 - d. Identificar carências e potencialidades individuais e grupais dos clientes;
 - e. Acompanhar e procurar desenvolver o espírito de pertença, cooperação e solidariedade entre clientes;
 - f. Procurar proporcionar aos clientes o desenvolvimento das suas capacidades de expressão e realização, utilizando para tal métodos pedagógicos e de animação;
 - g. Realizar outras tarefas inerentes à sua função, quer no interior quer no exterior das instalações da S.C.M.B.



**REGULAMENTO DO CENTRO DE CONVÍVIO DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE
BOMBARRAL**

Código: RCC
Edição: 01
Data: 12.03.2012
Páginas: 7 de 9

NORMA XX

Direcção Técnica

A Direcção Técnica deste estabelecimento/estrutura prestadora de serviços compete a um técnico, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

NORMA XXI

Direitos dos Clientes

São direitos dos clientes:

1. O respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade privada e familiar, bem como dos seus usos e costumes;
2. A prestação de serviços contratados, tendo em vista manter ou melhorar a sua autonomia;
3. A sua auscultação na definição das actividades internas e externas a desenvolver na resposta social;
4. A liberdade na gestão do seu tempo livre.

NORMA XXII

Deveres dos Clientes

São deveres dos clientes:

1. Cumprir o disposto no presente Regulamento Interno;
2. Tratar com respeito e cortesia os restantes clientes, funcionários e membros da Mesa Administrativa desta Instituição;
3. Efectuar atempadamente o pagamento mensal da comparticipação, assim como dos encargos mensais relativos ao transporte;
4. Cumprir os horários estabelecidos;
5. Colaborar nas tarefas/actividades, assim como com os funcionários da resposta social;
6. Contribuir para o relacionamento positivo e ambiente de solidariedade entre clientes e funcionários.

NORMA XXIII

Direitos da Entidade Gestora do Estabelecimento/Serviço

São direitos da entidade gestora do estabelecimento/serviço:



REGULAMENTO DO CENTRO DE CONVÍVIO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE BOMBARRAL

Código: RCC
Edição: 01
Data: 12.03.2012
Páginas: 8 de 9

1. Declinar a admissão de clientes cuja problemática ultrapasse o âmbito de competência da resposta social;
2. Rescindir a prestação de serviços quando o utente e/ou familiar não cumpram devidamente os seus deveres.

NORMA XXIV

Deveres da Entidade Gestora do Estabelecimento/Serviço

São deveres da entidade gestora do estabelecimento/serviço:

1. Prestar os serviços constantes no presente Regulamento Interno;
2. Garantir a qualidade dos serviços prestados, nomeadamente através do recrutamento de profissionais com formação e qualificação adequadas;
3. Admitir ao seu serviço profissionais idóneos;
4. Avaliar o desempenho dos prestadores dos serviços, designadamente através da auscultação dos utilizadores;
5. Manter os ficheiros do pessoal actualizado;
6. Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos utentes;
7. Dispor de livro de reclamações;
8. Manter devidamente actualizado o preçário dos serviços e respectivas condições de prestação.

NORMA XXV

Interrupção da Prestação de Cuidados por Iniciativa do Cliente

No caso de ausência temporária, devidamente justificada, a comparticipação mensal terá a seguinte redução:

1. Ausência até 8 dias, sem redução;
2. Ausência por mais de 8 dias e menos de 15 dias, redução de 15%;
3. Ausência justificada que exceda 15 dias seguidos, redução de 25%;

As ausências não justificadas superiores a 30 dias seguidos dão origem ao cancelamento do serviço.

NORMA XXVI

Contrato

Nos termos da legislação em vigor, entre o cliente ou seu representante legal e a entidade gestora do estabelecimento/serviço deve ser celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.



REGULAMENTO DO CENTRO DE CONVÍVIO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE BOMBARRAL

Código: RCC

Edição: 01

Data: 12.03.2012

Páginas: 9 de 9

NORMA XXVII

Cessação da Prestação de Serviços por Facto Não Imputável ao Prestador

1. A prestação de serviços cessa por denúncia, institucionalização ou morte do cliente;
2. O utente ou familiar deverá comunicar com 10 dias de antecedência, salvo situações de força maior devidamente justificadas, a suspensão temporária, a alteração ou cancelamento definitivo do serviço.

NORMA XXVIII

Livro de Reclamações

Os termos da legislação em vigor, este estabelecimento/serviço possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado na receção sempre que desejado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XXIX

Alterações ao Regulamento

Nos termos do regulamento da legislação em vigor, os responsáveis dos estabelecimentos ou das estruturas prestadoras de serviços deverão informar e contratualizar com os clientes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste.

Estas alterações deverão ser comunicadas à entidade competente para o licenciamento/acompanhamento técnico da resposta social.

NORMA XXX

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

NORMA XXXI

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que seja aprovado pela Mesa Administrativa.